



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
Instituto Multidisciplinar em Saúde  
Campus Anísio Teixeira



### **Instrução Normativa Nº 03 /2020**

Orienta as normas para a concessão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Saúde do Instituto Multidisciplinar em Saúde da Universidade Federal da Bahia

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Saúde (PPGPS) do Instituto Multidisciplinar em Saúde da Universidade Federal da Bahia no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º-** Orientar as normas para a concessão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Saúde do Instituto Multidisciplinar em Saúde da Universidade Federal da Bahia.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE CONCESSÕES DE BOLSAS**

**Art. 2º.** A Comissão de Concessões de Bolsas será composta por 2 (dois) representantes docentes e por 1 (um) representante discente do mestrado.

§ 1º. A Comissão de Concessões de Bolsas será presidida por um dos representantes docentes.

§ 2º. Os representantes docentes, com os seus respectivos suplentes, serão eleitos pelo Colegiado do Programa, para um mandato de um ano, com direito à reeleição por igual período.

§ 3º. O representante discente do Mestrado no Colegiado do PPGPS pode ser o representante discente na Comissão de Concessões de Bolsa ou ser um discente bolsista.

**Art. 3º.** A Comissão de Concessão de Bolsas se reunirá bimestralmente, ou sempre que necessário ou convocada pelo presidente, para decidir sobre distribuição das bolsas atribuídas ao Programa, para realizar o acompanhamento dos bolsistas no que se refere ao cumprimento das normas do Programa, especialmente as determinações desta Instrução Normativa, e/ou para a verificação dos critérios estabelecidos pela regulamentação pertinente no que se refere à concessão de bolsa.

§ 1º. O presidente da Comissão de Concessão de Bolsas será responsável por encaminhar para a comissão o quantitativo de bolsas e fazer o acompanhamento para a implantação e relatórios.

**Art. 4º** - Compete à Comissão de Concessões de Bolsas a definição do número de bolsas concedidas a cada turma, bem como a distribuição das referidas bolsas e o acompanhamento dos bolsistas.

**Art. 5º** Cabe também a Comissão de Concessões de Bolsas:

I - Apresentar, para homologação do Colegiado do Programa e publicação, os resultados da distribuição e/ou renovação de bolsas;

II - Apresentar relatório semestral do acompanhamento dos bolsistas para a homologação do Colegiado do Programa, indicando o cumprimento ou descumprimento das normas pertinentes e a decisão aprovada pela Comissão;

III - Solicitar aos bolsistas, providências ou informações necessárias para o processo de solicitação e/ou renovação das bolsas;

IV - Informar e solicitar providências ao Colegiado de situações que cheguem ao seu conhecimento, a respeito de descumprimento por parte de bolsista das normas do Programa, especialmente, relacionadas com a aquisição da bolsa;

**Art. 6º** – Para a concessão da bolsa, é necessário que o estudante cumpra os requisitos previstos pelas agências financiadoras.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA DISTRIBUIÇÃO E SOLICITAÇÃO DE BOLSAS**

**Art. 7º** A distribuição inicial de bolsas levará em consideração a classificação dos discentes (maiores médias no resultado final) no processo seletivo de ingresso no Programa de Mestrado.

**Art. 8º** No ato da distribuição das bolsas, nenhum discente que exerça atividade remunerada, mesmo atendendo ao que prescreve as portarias dos órgãos de fomento

(Portaria Capes n.º 034 de 30 de maio 2006, Resolução Fapesb n.º 02, de 04 de fevereiro de 2020, Resolução Normativa n.º 017/2006 – CNPq e Portaria Conjunta CAPES/CNPq n.º 01 de 15 de julho de 2010) deverá ser contemplado enquanto houver estudante que não exerça atividade remunerada sem bolsa e que atenda às exigências para ser contemplado com bolsa.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O discente que foi contemplado com bolsa enquanto não exercia atividade remunerada e que venha, posteriormente, assumir atividade remunerada nos termos do que prescreve as portarias acima citadas, só poderá continuar sendo bolsista se não existir outro discente, no mesmo curso, que não exerça atividade remunerada e que atenda às exigências para ser contemplado com bolsa.

**Art. 9º** - Cabe à Coordenação do Programa convocar os discentes interessados para manifestarem, por meio de requerimento encaminhado à Coordenação do Programa, o interesse de participarem do processo de distribuição de bolsa segundo os critérios estabelecidos nesta IN e nas normas pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** No ato da convocação dos discentes interessados, cabe à Coordenação do Programa indicar aos discentes os critérios para concorrer a bolsa, os documentos necessários e/ou declarações a serem anexadas ao requerimento.

**Art. 10º** - Os discentes não contemplados por inexistência de cota no ano da matrícula inicial no Programa ficarão como excedentes e poderão ser contemplados, no caso do surgimento de novas bolsas ou da vacância das existentes.

**Art. 11º** - As bolsas serão alocadas independentemente às Linhas do PPGPS – IMS/UFBA, e distribuídas segundo a ordem de classificação (maiores médias) dos discentes no processo seletivo de ingresso no Mestrado.

§1º O discente contemplado com bolsa, nos termos desta IN, deverá apresentar documentos, informações e/ou declarações requeridas pelo Programa e/ou agência financiadora para a implementação da bolsa.

§ 2º Quando o discente convocado para manifestar o aceite de bolsa não apresentar os requisitos para a sua implementação e/ou não manifestar o aceite no período determinado pelo Programa, será convocado o próximo discente na lista de classificação segundo a ordem estabelecida nesta IN, ficando o discente que não atendeu ou não manifestou interesse no final da lista.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS REQUISITOS DO CANDIDATO PARA A CONCESSÃO DE BOLSA**

**Art. 12º** - São elegíveis todos/as os/as alunos/as que atendam aos requisitos para concessão de bolsa (Portaria Capes n.º 034 de 30 de maio 2006, Resolução Fapesb n.º 02, de 04 de fevereiro de 2020, Resolução Normativa n.º 017/2006 – CNPq e Portaria Conjunta CAPES/CNPq n.º 01 de 15 de julho de 2010).

- I- Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso de mestrado;
- II- Ter dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- III- Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- IV- Quando possuir vínculo empregatício, deve comprovar que está liberado das atividades profissionais podendo ter dedicação de 40 horas semanais para o desenvolvimento do projeto e atividades relacionadas ao programa;
- V- Realizar estágio docente orientado;
- VI- Não acumular o recebimento da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de qualquer outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-os.

§ 1. O caso de pós-graduando selecionado para atuar como professor substituto nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação. Nessa situação o pós-graduando terá preservada a bolsa de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa.

**Art. 14º** - Os/as alunos/as que desejarem se candidatar a bolsista devem preencher o formulário de solicitação a ser disponibilizado na secretaria do Colegiado e enviar exclusivamente para o e-mail do Programa.

**Art. 15º** - Na hipótese de constatação de declaração falsa dos dados informados por meio do formulário de solicitação, o/a candidato/a será eliminado/a do processo seletivo.

**Art. 16º** - O prazo de validade da lista de classificação é referente a 1 (um) ano.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS CRITÉRIOS DE RESERVA DE VAGAS**

**Art. 17º** - Do total de bolsas disponíveis, 50% serão destinadas a candidatos/as que se autodeclararam negros (pretos e pardos) e optaram pela cota na seleção de ingresso no Programa de Mestrado Profissional em Psicologia da Saúde. Em caso se não houver o número de candidatos que se autodeclararam negros (pretos e pardos) para preenchimento da reversa de bolsas, as mesmas serão redistribuídas à ampla concorrência.

## CAPÍTULO V

### DO BAREMA

**Art. 18º** - O barema é constituído de dois critérios acadêmico e sócio econômico. As pontuações devem ser somadas, porém caso o candidato ultrapasse o total dos pontos no critério, será utilizado apenas o valor máximo. O critério acadêmico considera a nota de classificação no processo seletivo do programa e pontuações do currículo. O sócio econômico considera rendimentos próprios e da família, ter ou não dependentes e local de moradia ou mudança.

§ 1. Sobre pesos e pontuações:

Ampla concorrência

- Mérito acadêmico (peso 5) + Avaliação Socioeconômica (peso 5): é a somatória do mérito acadêmico e da avaliação socioeconômica dividida por dois.

Reserva de vagas:

- Mérito acadêmico (peso 3) + Avaliação Socioeconômica (peso 5): é a somatória do mérito acadêmico e da avaliação socioeconômica dividida por dois.

<b>CRITÉRIOS ADOTADOS NA SELEÇÃO DE BOLSISTA</b>	
<b>1. Mérito Acadêmico</b>	<b>Total</b>
<u>Alunos novos</u> a) Nota obtida no processo seletivo: 0-10 b) Análise de Currículo (no máximo 10 pontos comprovados por documentos), sendo: <ul style="list-style-type: none"><li>• Capítulo de Livro (1,0)</li><li>• Artigo (1,0)</li><li>• Resumo (0,5)</li></ul>	<b>20 pontos</b>
<u>Alunos antigos</u> a) Nota obtida no processo seletivo: 0-10 b) Avaliação do orientador: parecer com nota de 0 a 10 c) Análise de Currículo: 0-5 <ul style="list-style-type: none"><li>• Capítulo de Livro (1,0)</li><li>• Artigo (1,0)</li><li>• Resumo (0,5)</li></ul>	<b>25 pontos</b>
<b>2. Avaliação Socioeconômica</b>	<b>Total</b>
a) Não tem rendimento = 5,0 b) Tem rendimento <ul style="list-style-type: none"><li>• Rendimento até o valor da bolsa = 5,0</li></ul>	<b>15 pontos</b>

<ul style="list-style-type: none"><li>• Rendimento &gt; 1 bolsa até 1,5 x valor da bolsa = 4,0</li><li>• Rendimento &gt; 1,5 valor da bolsa = 3,0</li></ul> <p>c) Tem rendimento e:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Paga aluguel = 3,0</li><li>• Dependente financeiro (filhos) = 4,0</li></ul> <p>d) Mudança para Vitória da Conquista para cursar o mestrado</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Outro estado brasileiro = 3,0</li><li>• Outro município da Bahia fora da Região de Vitória da Conquista = 2,0</li><li>• Não houve mudança (reside em município fora da Região de Vitória da Conquista) = 1,0</li><li>• Não houve mudança (reside em Vitória da Conquista) = 0,0</li></ul>	
--	--

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**Art. 19º** Os critérios de desempate serão, respectivamente:

- I- Maior classificação no processo seletivo;
- II- Avaliação do Currículo Lattes dos referidos candidatos, de modo a classificá-los segundo mérito acadêmico;
- III- Maior pontuação socioeconômica.

**PARAGRAFO ÚNICO:** A seleção/análise da documentação será realizada pela Comissão do programa.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS ESPECIFICIDADES PARA AS VAGAS RESERVADAS**

**Art. 20º** A partir da classificação geral no processo de seleção, serão consideradas as seguintes modalidades de vagas, com vistas a atender demandas sociais:

Candidatas/os autodeclarados/as pretos/as, pardos/as ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salários mínimos e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

Candidatos/as com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salários mínimos e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

Povos indígenas aldeados.

Povos de comunidades remanescentes de quilombos ou comunidades identitárias tradicionais.

Pessoas transexuais, travestis, transgêneros, gays, lésbicas e bissexuais com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salários mínimos e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

**Art. 21º** As prioridades por demanda social comporão 50% (cinquenta por cento) do total de bolsas, e serão distribuídas igualmente entre as cinco modalidades de ações afirmativas. Não havendo demanda nessas modalidades, as bolsas serão dirigidas para os demais grupos prioritários. Não havendo demanda social em nenhuma modalidade afirmativa, as bolsas serão dirigidas para a ampla concorrência.

**Art. 22º** Por ocasião da matrícula, os/as alunos/as deverão especificar sua candidatura à bolsa: se por demanda social ou por ampla concorrência, estabelecendo-se a distribuição, em cada uma dessas modalidades, de acordo com a classificação geral resultante do processo seletivo.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO CANCELAMENTO DA BOLSA**

**Art. 23º** Caso o/a aluno/a não cumpra as exigências estabelecidas, após ter sido ouvido pela Comissão, a bolsa poderá ser cancelada. Outras razões para o cancelamento são: a não apresentação no prazo (de acordo e/ou a não aprovação do relatório anual (quando for o caso) e a reprovação em qualquer disciplina ou atividade acadêmica do Programa (conforme Regimento do Programa).

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24ª** - Os casos omissos dessa resolução serão analisados pela Comissão de Concessões de Bolsas e referendados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia- PPGPS.

Vitória da Conquista, 17 de Dezembro de 2020

Lívia Botelho Félix

Vice-coordenadora do Programa de Pós-graduação em Psicologia da Saúde

Nota: Instrução Normativa aprovada na 3ª sessão extraordinária do Colegiado do Mestrado de Psicologia da Saúde ocorrida em 17/12/2020.

Nota: Instrução Normativa aprovada na 143ª sessão ordinária da Coordenação Acadêmica de Ensino do Instituto Multidisciplinar em Saúde - Campus Anísio Teixeira, ocorrida em 23/04/2021.

Nota: Instrução Normativa aprovada na 146ª sessão ordinária da Congregação do Instituto Multidisciplinar em Saúde - Campus Anísio Teixeira, ocorrida em 21/02/2022.